



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 9 de março de 2018.

OF/GAP-PMI/Nº. 084/2018.

Ao Exmº. Sr.

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que pretende conceder auxílio financeiro aos coordenadores e formadores da formação continuada do Sistema Municipal de Ensino.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, em rito de **URGÊNCIA ESPECIAL**, esperando-se, ao final, sua aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 29, DE 9 DE MARÇO DE 2018.

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos coordenadores e formadores da formação continuada do Sistema Municipal de Ensino.

A partir da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, Art. 67, os municípios passaram a ter necessidade de promover a formação continuada e aperfeiçoamento dos profissionais da educação. Desde 2013, a prefeitura de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Educação, possibilita que os servidores em exercício nas instituições de ensino sejam capacitados por meio de uma Formação Continuada. Isso vem sendo feito através de contratação terceirizada de uma empresa especializada na área, que fornece, dentre outros recursos, professores-formadores para ministrar palestras em Formação Continuada em diferentes áreas de atuação na Educação (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos).

Contudo, a contratação desse serviço gerou um grande impacto financeiro nos cofres públicos. O Plano Municipal de Educação, Lei nº 2.873, de 24 de junho de 2015, prevê, em sua meta 16, o seguinte:

Garantir a Bolsa Formação Continuada no município através da lei específica vigente. [...] garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino (ITAPEMIRIM, 2015, p. 27)

Entendendo os desafios orçamentários e financeiros da municipalidade, torna-se imperativo o estabelecimento de medidas de contenção de despesas e de ajuste fiscal dos cofres públicos do município, mas também se faz necessária a manutenção da política de formação continuada aos servidores do magistério, como condicionam as referências citadas. Sabemos também que a formação continuada é fator condicionante para a progressão dos profissionais de carreira do magistério e possibilita, mesmos aos servidores em designação temporária, um trabalho docente interligado com as práticas que proporcionam a melhoria da qualidade do



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ensino da educação básica, sendo assim a aprovação da presente Lei que requer a concessão de Auxílio Financeiro aos Coordenadores e Formadores da Formação Continuada do Magistério urge como uma política binária que vislumbra a capacitação profissional e a redução das despesas orçamentárias, uma vez que isso substituirá a contratação de empresa terceirizada.

A concessão de Auxílio Financeiro aos Coordenadores e Formadores da Formação Continuada do Magistério será administrada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as providências para sua execução.

Os formadores selecionados para este pleito participarão de processo seletivo de acordo com critérios estabelecidos em edital específico, onde se dará publicidade e oportunidade isonômica de participação de todos os interessados.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei se destina a promover a formação continuada em conjunto à valorização dos servidores do município que, capazes para tal atividade, serão devidamente recompensados por seu esforço em promover seu desenvolvimento técnico-profissional com especializações e títulos que enobrecem sua qualidade de trabalho.

Desta forma, faz-se medida extremamente econômica e eficaz a consagração da pretendida bolsa, por este Projeto de Lei, para que seja concedido Auxílio Financeiro aos Coordenadores e Formadores da Formação Continuada do Magistério, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) aos coordenadores da formação continuada e aos formadores com especialização *latu-sensu* (pós graduação); R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) aos formadores com pós-graduação *stricto-sensu* (mestrado); e R\$ 1.270,00 (um mil e duzentos e setenta reais) aos formadores com pós-graduação *stricto-sensu* (doutorado).

Os coordenadores e formadores serão contemplados mensalmente com o benefício, por um período total não superior a 08 (oito) meses _ período igual à realização da Formação Continuada do Magistério _ , organizada em 08 (oito) encontros aos sábados e 08 (oito) encontros aos domingos. O valor foi estimado com base da carga horária executada pelos



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Coordenadores e Formadores que, além dos encontros presenciais, destinarão tempo para planejamento e organização de toda a demanda do programa. Os valores atribuídos para cada Coordenador e Formador encontram ancoramento jurídico na Resolução N° 6, de 1° de novembro de 2016, da Secretaria Gestora do Ministério da Educação, que concedeu auxílio semelhante aos coordenadores e formadores do Programa Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

Tendo em vista a necessidade urgente de iniciarmos a Formação Continuada, que precisa se concretizar no prazo de oito meses por acompanhar o andamento do ano letivo, pedimos a **APROVAÇÃO** da referida lei em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, para que haja tempo de vincular os servidores do magistério ao programa, publicar e dar celeridade ao processo de contratação de formadores e concluirmos todo o processo no prazo estimado de 08 (oito) meses.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº DE 9 DE MARÇO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS COORDENADORES E FORMADORES DA FORMAÇÃO CONTINUADA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro aos Coordenadores e Formadores da Formação Continuada do Magistério, com a finalidade de atender os profissionais selecionados, que organizarão e aplicarão a formação continuada.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes valores:

- I. **RS 850,00** (oitocentos e cinquenta reais) mensais por profissional com formação de pós-graduação *latu-sensu* (especialização);
- II. **RS 1.050,00** (um mil e cinquenta reais) mensais por profissional com formação de pós-graduação *stricto-sensu* (mestrado);
- III. **RS 1.270,00** (um mil e duzentos e setenta reais) mensais por profissional com formação de pós graduação *stricto-sensu* (doutorado).

Parágrafo Único: Os auxílios financeiros serão pagos em 08 (oito) parcelas referentes aos meses entre março a outubro do vigente ano.

Art. 3º Compõe o quadro funcional que será concedido o auxílio de Bolsa:

- I – Total de 01 (um) Coordenador-geral;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

II – Total de 02 (dois) Coordenadores Adjuntos;

III – Total de 18 (dezoito) Formadores.

Art. 4º O Coordenador-geral da Formação Continuada do Magistério deverá ser indicado pelo gestor da Secretaria Municipal de Educação, que o escolherá, obrigatoriamente, dentre aqueles que atendam aos seguintes requisitos cumulativos:

I – ser professor efetivo;

II – possuir titulação mínima de pós-graduação, *latu sensu*.

III – ter experiência, comprovada através de certificação, em Formação Continuada do Magistério;

Art. 5º Os Coordenadores adjuntos serão indicados pelo gestor da Secretaria Municipal de Educação, em comum acordo com a Coordenador-Geral da Formação Continuada, dentre aqueles que atendam aos seguintes requisitos cumulativos:

I – ser professor efetivo;

II – possuir titulação mínima de pós-graduação, *latu sensu*.

Art. 6º Os formadores serão selecionados por meio de processo seletivo, em edital específico, para compor o quadro de profissionais que atuarão nos grupos da formação continuada do magistério em cada exercício, em conformidade com o calendário letivo escolar, em encontros presenciais aos sábados e, excepcionalmente aos domingos, respeitando-se os pré-requisitos estabelecidos para sua função quanto à formação e experiência exigidas, especificadas em edital.

Art. 7º Para ser concedido o Auxílio Financeiro aos Coordenadores e Formadores da Formação Continuada do Magistério, o profissional deverá, obrigatoriamente:

I – ter participado, aprovado e selecionado em todas as etapas do edital de convocação;

II – estar em pleno exercício de suas atividades como formador e coordenador;

III – não ser beneficiário de outro auxílio financeiro concedido pelo Município de Itapemirim; salvo os casos em que não haja qualquer comprometimento no desempenho de suas



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

responsabilidades e atribuições regulares, seja em termos de sua jornada de trabalho, seja em termos de dedicação e comprometimento;

IV – participar das reuniões regularmente, fora do seu período de trabalho escolar;

V – não se ausentar de sua função presencial na Formação Continuada, justificando-se ou não;

VI – participar de reuniões previamente agendadas pela Coordenação da Formação Continuada;

VII – colaborar para o bom andamento das atividades da formação;

Parágrafo Único. Os formadores, por intermédio da coordenação, preencherão Termo de Compromisso de Bolsista, se responsabilizando em cumprir as atribuições definidas na legislação pertinente, tendo ciência das condicionantes da bolsa que receberá.

Art. 8º A concessão de Auxílio Financeiro para os coordenadores e formadores da Formação Continuada do Magistério, em hipótese alguma, configura vínculo empregatício e/ou funcional com a Prefeitura Municipal de Itapemirim e sua administração.

Art. 9º A concessão da bolsa ao formador está condicionada à sua frequência, sendo:

I – Integral ao formador que tiver frequência nas reuniões de planejamento e execução dos encontros presenciais junto aos cursistas;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor total da Bolsa ao formador que tiver de 75% a 50% de frequência;

III – O formador que tiver frequência abaixo de 50% nas reuniões de planejamento (quando solicitado) e/ou faltar por mais de (um) encontro presencial, justificando-se ou não, será excluído do processo de concessão de bolsa.

Parágrafo único. Em caso de exclusão de formador da Formação Continuada, a Coordenação-geral e a Coordenação adjunta selecionarão outro formador, seguindo-se os mesmos critérios já estabelecidos pelo Art. 5º desta Lei.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 10 Não será concedido o pagamento da Bolsa aos Coordenadores e Formadores da Formação Continuada durante o período em que o profissional se encontrar na (s) seguinte (s) situação (ões):

- I – licença sem vencimento;
- II – afastamento preventivo em decorrência de inquérito administrativo e/ou criminal;
- III – suspensão por medida disciplinar;
- IV – licença médica acima de 30 (trinta) dias;
- VI – licença maternidade;
- VII – férias prêmio ou outro tipo de licença remunerada;
- VIII – outras ausências, justificadas ou não, a serem deliberadas pela Coordenação da Formação Continuada.

Art. 11 O pagamento da Bolsa aos Coordenadores e Formadores da Formação Continuada destina-se ao coordenador e formador, cobrindo despesas como passagem, hospedagem, material e alimentação, e NÃO SERÁ:

- I – incorporado ao vencimento ou remuneração;
- II – configurado como rendimento passível de incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III – computado como acúmulo de cargo;
- IV – contabilizado como tempo de serviço.

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação-Geral e Coordenação Adjunta, a gestão do Auxílio financeiro dos Coordenadores e Formadores da Formação Continuada de que trata esta Lei, no que tange o seguinte:

- I - selecionar os formadores com base nas prerrogativas do edital de seleção;
- II - informar, por meio da declaração das incidências, a ausência ou desligamento dos formadores, o que ocasionará desvinculação ao programa e a não-concessão do benefícios;
- III – convocar novos formadores a partir dos critérios estabelecidos pelo edital de seleção;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

IV – informar à administração pública os casos de exclusão do programa de concessão de bolsas e/ou substituições.

Art. 13 As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, ficando autorizado, caso necessário, a suplementar recursos e a abrir créditos suplementares.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2018, revogadas as disposições contrárias.

Itapemirim – ES, 8 de março de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

URGENTE



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CNPJ nº 27.174.168/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO / SEME / Nº 134 / 2018

Itapemirim, 01 de Março de 2018

Da: Secretária Municipal de Educação

Terezinha Cordeiro Barbirato

Ao: Gabinete do Chefe do Executivo

Excelentíssimo Senhor Prefeito de Itapemirim,

Venho, por meio deste, encaminhar Projeto de Lei que solicita Auxílio Financeiro para os Coordenadores e Formadores da Formação Continuada do Magistério, acompanhado de sua minuta de justificativa, para análise e apreciação de Vossa Senhoria, no sentido de apropriar-se da matéria, realizar suas ponderações e dar seguimento aos trâmites legais e necessários para aprovação do texto, junto à Câmara Municipal de Itapemirim. Na oportunidade, esta Secretaria se coloca à disposição para esclarecimentos e envio do material digitalizado, via e-mail e/ou outras formas editáveis de texto.

Desde já, desejamos votos de apreço e gratidão.

Atenciosamente,



Registro:

**Processo, REQUERIMENTO Nº
005060/2018 - Interno**

01/03/2018 Chave: 130918796212592018

Requerente: TEREZINHA CORDEIRO BARBIRATO

Assunto: REQUERIMENTO

Comentário: MEMO Nº 134/2018 ENCAMINHAMENTO

Terezinha Cordeiro Barbirato
Terezinha Cordeiro Barbirato
Secretária Municipal de Educação





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

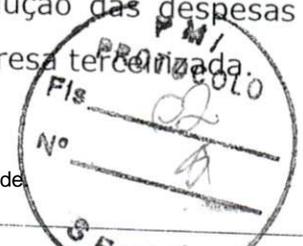
Justificativa à minuta de projeto de lei municipal de aprovação do Auxílio Financeiro para Coordenadores e Formadores da Formação Continuada do Magistério

A partir da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, Art. 67, os municípios passaram a ter necessidade de promover a formação continuada e aperfeiçoamento dos profissionais da educação. Desde 2013, a prefeitura de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Educação, possibilita que os servidores em exercício nas instituições de ensino sejam capacitados por meio de uma Formação Continuada. Isso vem sendo feito através de contratação terceirizada de uma empresa especializada na área, que fornece, dentre outros recursos, professores-formadores para ministrar palestras em Formação Continuada em diferentes áreas de atuação na Educação (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos). Contudo, a contratação desse serviço gerou um grande impacto financeiro nos cofres públicos. O Plano Municipal de Educação, Lei nº 2.873, de 24 de junho de 2015, prevê, em sua meta 16, o seguinte:

Garantir a Bolsa Formação Continuada no município através da lei específica vigente.

[...] garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino (ITAPEMIRIM, 2015, p. 27)

Entendendo os desafios orçamentários e financeiros da municipalidade, torna-se imperativo o estabelecimento de medidas de contenção de despesas e de ajuste fiscal dos cofres públicos do município, mas também se faz necessária a manutenção da política de formação continuada aos servidores do magistério, como condicionam as referências citadas. Sabemos também que a formação continuada é fator condicionante para a progressão dos profissionais de carreira do magistério e possibilita, mesmos aos servidores em designação temporária, um trabalho docente interligado com as práticas que proporcionam a melhoria da qualidade do ensino da educação básica, sendo assim a aprovação da presente Lei que requer a concessão de Auxílio Financeiro aos Coordenadores e Formadores da Formação Continuada do Magistério urge como uma política binária que vislumbra a capacitação profissional e a redução das despesas orçamentárias, uma vez que isso substituirá a contratação de empresa terceirizada.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A concessão de Auxílio Financeiro aos Coordenadores e Formadores da Formação Continuada do Magistério será administrada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as providências para sua execução.

Os formadores selecionados para este pleito participarão de processo seletivo de acordo com critérios estabelecidos em edital específico, onde se dará publicidade e oportunidade isonômica de participação de todos os interessados.

Sendo assim, esta minuta destina-se à captação de recursos para que seja concedido Auxílio Financeiro aos Coordenadores e Formadores da Formação Continuada do Magistério, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) aos coordenadores da formação continuada e aos formadores com especialização *latu-sensu* (pós graduação); R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) aos formadores com pós-graduação *stricto-sensu* (mestrado); e R\$ 1.270,00 (um mil e duzentos e setenta reais) aos formadores com pós-graduação *stricto-sensu* (doutorado). Os coordenadores e formadores serão contemplados mensalmente com o benefício, por um período total de 08 (oito) meses _ período igual à realização da Formação Continuada do Magistério _ , organizada em 08 (oito) encontros aos sábados e 08 (oito) encontros aos domingos. O valor foi estimado com base da carga horária executada pelos Coordenadores e Formadores que, além dos encontros presenciais, destinarão tempo para planejamento e organização de toda a demanda do programa. Os valores atribuídos para cada Coordenador e Formador encontram ancoramento jurídico na Resolução Nº 6, de 1º de novembro de 2016, da Secretaria Gestora do Ministério da Educação, que concedeu auxílio semelhante aos coordenadores e formadores do Programa Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

Tendo em vista a necessidade urgente de iniciarmos a Formação Continuada, que precisa se concretizar no prazo de oito meses por acompanhar o andamento do ano letivo, pedimos a APROVAÇÃO da referida lei em caráter de **URGÊNCIA**, para que haja tempo de vincular os servidores do magistério ao programa, publicar e dar celeridade ao processo de contratação de formadores e concluirmos todo o processo no prazo estimado de 08 (oito) meses.

No intuito de justificar a Concessão do Auxílio Financeiro aos Coordenadores e Formadores da Formação Continuada do Magistério, apresentamos essa minuta, bem como o Projeto de Lei que segue este documento.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Lei nº XXXXXXX

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS COORDENADORES E FORMADORES DA FORMAÇÃO CONTINUADA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro aos Coordenadores e Formadores da Formação Continuada do Magistério, com a finalidade de atender os profissionais selecionados, que organizarão e aplicarão a formação continuada.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes valores: de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais por profissional com formação de pós-graduação *latu-sensu* (especialização); R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) mensais por profissional com formação de pós-graduação *stricto-sensu* (mestrado); R\$ 1.270,00 (um mil e duzentos e setenta reais) mensais por profissional com formação de pós graduação *stricto-sensu* (doutorado).

Parágrafo Único: Os auxílios financeiros serão pagos em 08 (oito) parcelas referentes aos meses entre março a outubro do vigente ano.

Art. 3º Compõe o quadro funcional que será concedido o auxílio de Bolsa:

- I – Total de 01 (um) Coordenador-geral;
- II – Total de 02 (dois) Coordenadores-Adjuntos;
- III – Total de 18 (dezoito) Formadores.

Art. 4º O Coordenador-geral da Formação Continuada do Magistério deverá ser indicado pelo gestor da Secretaria Municipal de Educação, que o escolherá, obrigatoriamente, dentre aqueles que atendam aos seguintes requisitos cumulativos:

- I – ser professor efetivo;



II – possuir titulação mínima de pós-graduação, *latu sensu*.

III – ter experiência, comprovada através de certificação, em Formação Continuada do Magistério;

Art. 5º Os Coordenadores-adjuntos serão indicados pelo gestor da Secretaria Municipal de Educação, em comum acordo com a Coordenador-Geral da Formação Continuada, dentre aqueles que atendam aos seguintes requisitos cumulativos:

I – ser professor efetivo;

II – possuir titulação mínima de pós-graduação, *latu sensu*.

Art. 6º Os formadores serão selecionados por meio de processo seletivo, em edital específico, para compor o quadro de profissionais que irão atuar nos grupos da formação continuada do magistério 2018, em conformidade com o calendário letivo escolar, em encontros presenciais aos sábados e, excepcionalmente aos domingos, respeitando-se os pré-requisitos estabelecidos para sua função quanto à formação e experiência exigidas, especificadas em edital.

Art. 6º Para ser concedido o Auxílio Financeiro aos Coordenadores e Formadores da Formação Continuada do Magistério, o profissional deverá, obrigatoriamente:

I – ter participado, aprovado e selecionado em todas as etapas do edital de convocação;

II – estar em pleno exercício de suas atividades como formador e coordenador;

III – não ser beneficiário de outro auxílio financeiro concedida pelo Município de Itapemirim; salvo os casos em que não haja qualquer comprometimento no desempenho de suas responsabilidades e atribuições regulares, seja em termos de sua jornada de trabalho, seja em termos de dedicação e comprometimento;

IV – participar das reuniões regularmente, fora do seu período de trabalho escolar;

V – não ausentar-se de sua função presencial na Formação Continuada, justificando-se ou não;

VI – participar de reuniões previamente agendadas pela Coordenação da Formação Continuada;

VII – colaborar para o bom andamento das atividades da formação;

Parágrafo Único: Os formadores, por intermédio da coordenação, preencherão Termo de Compromisso de Bolsista, se responsabilizando em cumprir com suas atribuições, tendo ciência dos condicionantes da bolsa que receberá.

Art. 7º A concessão de Auxílio Financeiro para os coordenadores e formadores da Formação Continuada do Magistério, em hipótese alguma, configura vínculo empregatício e/ou funcional com a Prefeitura Municipal de Itapemirim e sua administração.

Art. 8º A concessão da bolsa ao formador está condicionada à sua frequência, sendo:



- I – Integral ao formador que tiver frequência nas reuniões de planejamento e execução dos encontros presenciais junto aos cursistas;
- II – 50% (cinquenta por cento) do valor total da Bolsa ao formador que tiver de 75% a 50% de frequência;
- III – O formador que tiver frequência abaixo de 50% nas reuniões de planejamento (quando solicitado) e/ou faltar por mais de (um) encontro presencial, justificando-se ou não, será excluído do processo de concessão de bolsa.

§ 1º Em caso de exclusão de formador da Formação Continuada, a Coordenação-geral e a Coordenação-adjunta selecionarão outro formador seguindo-se os mesmos critérios já estabelecidos pelo Art. 5º desta Lei.

Art. 9º Não será concedido o pagamento da Bolsa aos Coordenadores e Formadores da Formação Continuada durante o período em que o profissional se encontrar na (s) seguinte (s) situação (ões):

- I – licença sem vencimento;
- II – afastamento preventivo em decorrência de inquérito administrativo e/ou criminal;
- III – suspensão por medida disciplinar;
- IV – licença médica acima de 30 (trinta) dias;
- VI – licença maternidade;
- VII – férias prêmio ou outro tipo de licença remunerada;
- VIII – outras ausências, justificadas ou não, a serem deliberadas pela Coordenação da Formação Continuada.

Art. 10 O pagamento da Bolsa aos Coordenadores e Formadores da Formação Continuada destina-se ao coordenador e formador, cobrindo despesas como passagem, hospedagem, material e alimentação, e NÃO SERÁ:

- I – incorporado ao vencimento ou remuneração;
- II – configurado como rendimento passível de incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III – computado como acúmulo de cargo;
- IV – contabilizado como tempo de serviço.

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação-Geral e Coordenação-Adjunta, a gestão do Auxílio financeiro dos Coordenadores e Formadores da Formação Continuada de que trata esta Lei, no que tange o seguinte:

- I - selecionar os formadores com base nas prerrogativas do edital de seleção;
- II - informar, por meio da declaração das incidências, a ausência ou desligamento dos formadores, o que ocasionará desvinculação ao programa e a não-concessão do benefícios;
- III – convocar novos formadores a partir dos critérios estabelecidos pelo edital de seleção;



IV – informar à administração pública os casos de exclusão do programa de concessão de bolsas e/ou substituições.

A Lei 2007 + Lei 2008

Art. 12 Os recursos da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Nº 3.017/2017, em seu Art. 2º, que prevê a consonância dessa lei com o Plano Plurianual para o período de 2018-2021, que em sua Unidade Orçamentária conforme segue:

I - 008040.12.361, Programa 135, Ação/Produto 2.043, encontra a dotação orçamentária para Formação Continuada dos Professores do Magistério EF – Royalties no valor de R\$ 120.000,00, em 2018, elemento de despesa 33903600000 – outros serviços terceiros pessoa física.

II – 008040.12365, Programa 136, Ação/Produto 2.055, encontra dotação orçamentária para Formação Continuada dos Professores do Magistério EI – Royalties no valor de R\$ 36.000,00, em 2018, elemento de despesa 33903600000 – outros serviços terceiros pessoa física.

III – 008040.12635, Programa 137, Ação/Produto 2.055, encontra dotação orçamentária para Formação Continuada dos Professores do Magistério Creche – Royalties no valor de R\$ 60.000,00, em 2018, elemento de despesa 33903600000 – outros serviços terceiros pessoa física.

Art. 13 A realização do Programa de Formação Continuada do Magistério está condicionado à disponibilidade orçamentária no respectivo exercício.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto a cada exercício, estabelecendo os valores e demais condições.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2018.

Art. 16 Revogam-se as disposições contrárias.

Revogam-se as disposições contrárias

Prefeito Municipal em Exercício

Itapemirim/ES, 01 de março de 2018



GUIA DE REMESSA

PROCESSO REQUERIMENTO Nº 005060/2018 - Interno

Entrada: 01/03/2018

16:14:32

Secretaria: SEC MUN DE EDUCACAO

PROJONº: 1179.130706

Assunto: MEMO Nº 134/2018 ENCAMINHAMENTO

Destinatário: ASSESSORIA EXECUTIVA DE GABINETE

Despacho

A SEFIN

1. Em vista a matéria apresentada e a minuta de fls. 04 a 07, bem como, constar a valores e as respectivas quantidades específicas (fl. 04), remete-se o presente para elaboração de impacto orçamentário-financeiro.

2. Em 05/03/18

Paulo do Nascimento Pereira
OAB/ES 18.358

A REG
Para conhecimento e providências

Monique Nunes da Costa
Contadora Geral do Município
CRC-ES 2127210-2

06/03/18





ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 LRF, REFERENTE O PROJETO DE LEI PARA CONCESSÃO DE AUXILIO FINANCEIRO AOS COORDENADORES E FORMADORES DA FORMAÇÃO CONTINUADA.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO as alegações da Secretária Municipal de Educação, conforme processo 5060/2018.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/2000 (Art's. 16 e 17), no



que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de auxílio financeiro aos coordenadores e formadores da formação continuada.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Considerando que, durante a seleção, os profissionais poderão possuir quaisquer das formações citadas na tabela abaixo para preencher as vagas ofertadas, segue valor a ser concedido de acordo com a categoria:

Demonstrativo de Valores por Categoria:

Auxílio financeiro por categoria	Valor
Pós-Graduação	R\$ 850,00
Mestrado	R\$ 1.050,00
Doutorado	R\$ 1.270,00



Para o exercício de 2018 estimamos que a despesa com a concessão do auxílio financeiro, irá gerar um aumento na despesa de aproximadamente R\$ 213.360,00 (duzentos e treze mil e trezentos e sessenta reais), calculado sobre o maior valor, conforme demonstrativo a seguir:

Demonstrativo da Despesa:

Profissionais	Quantidade	Valor unitário (Valor maior)	Valor Total Mensal
Coordenador Geral	01	R\$ 1.270,00	R\$ 1.270,00
Coordenadores-Adjuntos	02	R\$ 1.270,00	R\$ 2.540,00
Formadores	18	R\$ 1.270,00	R\$ 22.860,00
Total Mensal			R\$ 26.670,00
TOTAL 2018			R\$ 213.360,00

A despesa com o Auxílio financeiro proposta para o exercício de 2018, representa o montante de R\$ 213.360,00, de acréscimo nas despesas correntes deste município.

Dessa forma, para o ano de **2018**, a despesa total orçada para a Prefeitura Municipal no exercício é de R\$ 249.572.000,00, sendo estimado para a Secretaria Municipal de Educação o valor de R\$ 90.362.000,00, assim o total da despesa com o auxílio financeiro resultará o impacto no montante de R\$ 213.360,00 que corresponde a 0,24% do valor da despesa orçada para a Secretaria Municipal de Educação no exercício de 2018.

Dessa forma, para o ano de **2019**, considerando um acréscimo de 3%, a despesa total projetada para a Prefeitura Municipal no exercício é de R\$ 257.059.160,00, considerando também o acréscimo dos 3% na despesa estimada para a Secretaria Municipal de Esporte, no valor de R\$ 93.072.860,00, assim o total da despesa com o auxílio financeiro resultará o impacto no montante



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento do impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto corrente da Secretaria Municipal de Educação, os recursos financeiros para a concessão do auxílio financeiro para os Coordenadores e Formadores da Formação Continuada, objeto deste impacto. Informo também que as despesas previstas em tela não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Itapemirim - ES, 06 de março de 2018.

José Luiz dos Santos
Secretário Municipal de Finanças



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 LRF, REFERENTE O PROJETO DE LEI PARA CONCESSÃO DE AUXILIO FINANCEIRO AOS COORDENADORES E FORMADORES DA FORMAÇÃO CONTINUADA.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO as alegações da Secretária Municipal de Educação, conforme processo 5060/2018.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/2000 (Art's. 16 e 17), no



DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de auxílio financeiro aos coordenadores e formadores da formação continuada.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Considerando que, durante a seleção, os profissionais poderão possuir quaisquer das formações citadas na tabela abaixo para preencher as vagas ofertadas, segue valor a ser concedido de acordo com a categoria:

Demonstrativo de Valores por Categoria:

Auxílio financeiro por categoria	Valor
Pós-Graduação	R\$ 850,00
Mestrado	R\$ 1.050,00
Doutorado	R\$ 1.270,00



Para o exercício de 2018 estimamos que a despesa com a concessão do auxílio financeiro, irá gerar um aumento na despesa de aproximadamente R\$ 213.360,00 (duzentos e treze mil e trezentos e sessenta reais), calculado sobre o maior valor, conforme demonstrativo a seguir:

Demonstrativo da Despesa:

Profissionais	Quantidade	Valor unitário (Valor maior)	Valor Total Mensal
Coordenador Geral	01	R\$ 1.270,00	R\$ 1.270,00
Coordenadores-Adjuntos	02	R\$ 1.270,00	R\$ 2.540,00
Formadores	18	R\$ 1.270,00	R\$ 22.860,00
Total Mensal			R\$ 26.670,00
TOTAL 2018			R\$ 213.360,00

A despesa com o Auxílio financeiro proposta para o exercício de 2018, representa o montante de R\$ 213.360,00, de acréscimo nas despesas correntes deste município.

Dessa forma, para o ano de **2018**, a despesa total orçada para a Prefeitura Municipal no exercício é de R\$ 249.572.000,00, sendo estimado para a Secretaria Municipal de Educação o valor de R\$ 90.362.000,00, assim o total da despesa com o auxílio financeiro resultará o impacto no montante de R\$ 213.360,00 que corresponde a 0,24% do valor da despesa orçada para a Secretaria Municipal de Educação no exercício de 2018.

Dessa forma, para o ano de **2019**, considerando um acréscimo de 3%, a despesa total projetada para a Prefeitura Municipal no exercício é de R\$ 257.059.160,00, considerando também o acréscimo dos 3% na despesa estimada para a Secretaria Municipal de Esporte, no valor de R\$ 93.072.860,00, assim o total da despesa com o auxílio financeiro resultará o impacto no montante



DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

de R\$ 213.360,00 que corresponde a 0,23% do valor da despesa orçada para a Secretaria Municipal de Educação no exercício de 2019.

Dessa forma, para o ano de **2020**, considerando um acréscimo de 4%, a despesa total projetada para a Prefeitura Municipal no exercício é de R\$ 267.341.526,40, considerando também o acréscimo dos 4% na despesa estimada para a Secretaria Municipal de Esporte, no valor de R\$ 96.795.774,40, assim o total da despesa com o auxílio financeiro resultará o impacto no montante de R\$ 213.360,00 que corresponde a 0,22% do valor da despesa orçada para a Secretaria Municipal de Educação no exercício de 2020.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para a concessão do auxílio financeiro, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Itapemirim - ES, 06 de março de 2018.

José Luiz dos Santos

Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento do impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto corrente da Secretaria Municipal de Educação, os recursos financeiros para a concessão do auxílio financeiro para os Coordenadores e Formadores da Formação Continuada, objeto deste impacto. Informo também que as despesas previstas em tela não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Itapemirim - ES, 06 de março de 2018.

José Luiz dos Santos
Secretário Municipal de Finanças